

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE 2024**

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para conferir à União a competência administrativa para a ação de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerários de alto risco ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

“**Art. 7º** .....

XIV - .....

.....  
i) minerários de alto risco ambiental, assim definidos por ato do órgão ou entidade da União responsável pela regulação das atividades de exploração dos recursos minerais no País.

.....” (NR)

**Art. 2º** Os processos de licenciamento e de autorização ambiental das atividades e empreendimentos de que trata o art. 7º, inciso XIV, alínea *i*, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, iniciados em data anterior à da publicação desta Lei Complementar, terão sua tramitação mantida perante os órgãos originários até o término da vigência da licença de operação vindoura, se ainda não estiver em operação, ou vincenda, cuja renovação caberá ao novo ente federativo competente.

§ 1º Caso tenha sido protocolado pedido de renovação da licença de operação no órgão ambiental originário em data anterior à da publicação desta Lei, a renovação caberá a este.

§ 2º Os pedidos de renovação posteriores aos referidos no § 1º serão realizados pelo novo ente federativo competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.